



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATO nº 666/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: CECAM – CONSULTORIA ECONOMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA

REQUISIÇÃO DE COMPRA: nº 4567/2022

PMH: nº 6282/2022

INEXIGIBILIDADE nº 60/2022

No dia trinta do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J./M.F.) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Finanças, **MARIA LUISA DENADAI**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 13293105, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 064.863.508-22, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CECAM CONSULTORIA ECÔNOMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Alameda Araguaia, nº 1.293, 5º andar, cj. 503, Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.626.646/0001-89, com Inscrição Estadual isenta, neste ato representada pela Sócia Diretora, **Loredana Scandiuizzi**, brasileira, casada, economista e técnica de contabilidade, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 18.980.295-9 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 140.898.558-61, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente **Contrato Administrativo** é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente pelo seu artigo 25, caput, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo nº **6282/2022** e seu respectivo Memorial Descritivo, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de modernização e gestão pública, visando atender as áreas de: orçamento-programa, execução orçamentária, contabilidade pública, previdenciária, tesouraria, envolvendo peças do planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA), Compras, Licitações, Gerenciamento de Contratos, Almoxarifado com código de barras, Patrimônio com código de barras e Informações Gerenciais”, no período de 03/12/2022 à 31/12/2022 e serviços de assessoria no fechamento contábil do ano de 2022, com a geração e envio dos arquivos de todos os relatórios legais ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Secretaria do Tesouro Nacional no período de **01/01/2023 à 31/03/2023**, conforme Memorial Descritivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2022, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária, codificada sob nº: Ficha 99 – 02.04.01.04.123.0221.2019.3.3.90.40.00 – DR: 01.110.0000.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O Contrato terá vigência pelo prazo de 03/12/2022 à 31/03/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total do presente **CONTRATO** é de **R\$ 190.432,33** (cento e noventa mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos), conforme condições constantes da Proposta Comercial da **CONTRATADA**, sendo:

R\$ 45.187,33 referente a utilização do sistema CECAM no período de 03/12/2022 à 31/12/2022.

R\$ 145.245,00, em três parcelas sucessivas e mensais de R\$ 48.415,00 referente aos serviços de assessoria no fechamento contábil do ano de 2022, com a geração e envio dos arquivos de todos os relatórios legais ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Secretaria do Tesouro Nacional no período de 01/01/2023 à 31/03/2023, com o suporte de dados dos sistemas estruturantes (Compras, Licitações, Gerenciamento de Contratos; Almoxarifado; Patrimônio e Informações Gerenciais) para esse fechamento.

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais)

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, após o ateste do gestor nas notas fiscais.

6.2. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) **devem estar discriminados na Nota Fiscal;**

6.2.1. Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Normativa RFB 971/2009, **em especial o disposto nos arts. 121 a 123.**

6.3. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.3.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.3.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.3.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6 % (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

I =	(6 /100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- Solicitar, através do órgão requisitante ou do Gestor deste Contrato, a prestação dos serviços contratados nos termos das disposições do Memorial Descritivo;
- Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer as licenças de uso dos sistemas, atendidas as especificações constantes no Memorial Descritivo.

8.2. Cumprir o prazo do serviço.

8.3. Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho.

8.4. Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.5. Responsabilizar-se pelo seu pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do objeto e perfeita execução dos serviços.

8.6. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.

8.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/1.993.

8.8. O Não cumprimento das obrigações implicará em cessação de contrato com a **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** rescindir o contrato com a **CONTRATADA**.

8.9. As obrigações das partes constam da legislação específica, do Processo Administrativo nº 6282/2022 , do Memorial Descritivo e do **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. As disposições que se referem as penalidades, são as fixadas no DECRETO Municipal nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) A subcontratação ou cessão do contrato;
- d) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

10.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” do subitem anterior, por mútuo acordo.

10.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “e” do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. A contratada deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.645/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

11.3. O gestor do contrato será nomeado por meio de portaria.

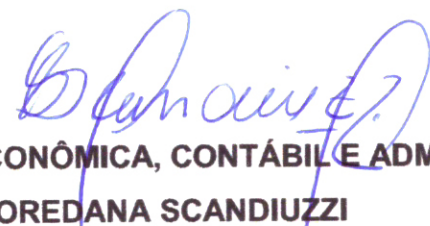
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente termo, não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 30 de novembro de 2022.


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
MARIA LUISA DENADAI


CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADM. MUNICIPAL LTDA
LOREDANA SCANDIUZZI

)